

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÉ – PORTUGAL**  
**DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO**

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE TREINADORES**

**1**

**REGULAMENTO DA FORMAÇÃO DE**  
**TREINADORES**  
**(FNK-P)**

**Assembleia Geral**  
**1995**

**2**

**O PERFIL DO MONITOR**  
**(Teotónio Lima)**

**Manual do Monitor**  
**Direcção Geral dos Desportos**  
**1989**

**MÓDULO ESPECÍFICO FUNDAMENTAL:**  
**PEDAGOGIA DO KARATÉ**  
**(O Perfil do Treinador Monitor)**

**REGULAMENTO DA FORMAÇÃO DOS  
TREINADORES DE KARATÉ**

**Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de Abril de 1995**

## ***Artigo 1º***

1. A FNK-P reconhece como Treinador de Karaté todo o agente que é responsável pelo acto de treino ou ensino de Karaté e que está devidamente habilitado para o exercício dessas funções.

2. Todo o Centro de Prática de Karaté deverá ter como responsável técnico no mínimo um Treinador de Karaté reconhecido pela Federação.

3. A FNK-P, através do seu Departamento de Formação, é responsável pela formação técnico-pedagógica dos treinadores de Karaté, para o devido exercício das suas funções.

## ***Artigo 2º***

1. Todo o Treinador de Karaté que queira exercer a sua função deverá possuir a Licença Anual de Treinador.

2. A licença anual para exercer a função de Treinador de Karaté é estabelecida pela passagem do Cartão de Treinador após a sua devida inscrição ou pela revalidação anual dessa inscrição conforme estabelecido pelos órgãos competentes.

3. A licença anual referida nos números anteriores só pode ser passada a treinadores devidamente habilitados pela FNK-P e que tenham um mínimo de duas unidades de crédito na formação contínua das duas épocas anteriores.

4. A frequência completa de um curso de formação de treinadores de Karaté promovido pela FNK-P, em caso de aproveitamento dá acesso directo à licença anual referida no número 1 e 2 do presente artigo.

5. A frequência completa de um curso de formação de treinadores de Karaté promovido pela FNK-P, em caso de não aproveitamento e apenas em caso de necessidade, dá equivalência aos créditos da formação contínua referidos no número 3 do presente artigo.

6. A FNK-P emite no fim de cada época uma lista dos treinadores que estiveram devidamente licenciados para o exercício da sua actividade nessa mesma época.

## ***Artigo 3º***

1. A habilitação para a gestão dos processos de ensino e treino de Karaté é feita mediante aprovação em curso de formação de treinadores, sendo-lhe passada pela Federação uma Carteira de Identificação do Treinador (C.I.T.), onde se expressa o grau de habilitação.

2. A creditação para o treino ou ensino de Karaté é feita mediante a frequência de acções de formação promovidas pelo Departamento de Formação da FNK-P, sendo devidamente registadas na respectiva Carteira de Identificação do Treinador (C.I.T.).

## ***Artigo 4º***

A formação de treinadores de Karaté é feita mediante acções e cursos de formação.

### ***Artigo 5º***

1. As acções de formação são incidentes sobre aspectos pontuais e específicos importantes para a função de treinador de Karaté.

2. Às acções de formação são previamente atribuídas unidades de crédito pelo Departamento Técnico da FNK-P.

3. Para a creditação das acções de formação o critério geral é: a três horas de formação corresponde uma unidade de crédito.

### ***Artigo 6º***

1. Os cursos de formação, são espaços curricularmente construídos para habilitarem os treinadores no exercício das suas funções.

2. Existe um curso de formação para cada grau de habilitação.

### ***Artigo 7º***

1. A carreira de Treinador de Karaté tem, da responsabilidade exclusiva da FNK-P, três níveis definidos em quatro graus:

- a) Treinador Monitor de Karaté;
- b) Treinador de Karaté de Nível I;
- c) Treinador de Karaté de Nível II;
- d) Treinador de Karaté de Nível III.

2. A entrada na carreira faz-se pelo grau de Treinador Monitor de Karaté com um curso de 30 (trinta) horas, seguido do grau de Treinador de Karaté de Nível I com um curso de 60 (sessenta) horas. Estes dois graus formam o nível de ingresso na carreira de treinador de Karaté com 90 (noventa) horas de formação inicial.

3. Ao grau de Treinador de Karaté de Nível II corresponde um curso de 100 (cem) horas. Este grau forma o segundo nível na carreira de treinador de Karaté que totaliza assim 190 (cento e noventa) horas de formação inicial.

4. Ao grau de Treinador de Karaté de Nível III corresponde um curso de 110 (cento e dez) horas. Este grau forma o terceiro nível na carreira de treinador de Karaté que totaliza as 300 (trezentas) horas de formação inicial.

### ***Artigo 8º***

1. O Treinador Monitor de Karaté tem como competência principal auxiliar a gestão do treino num centro de prática.

2. O Treinador Monitor de Karaté deve estar apto a:

- a) Executar o treino de Karaté em escalões de formação, enquadrado por um Treinador de Karaté de Nível I;
- b) Aplicar metodologias correctas de ensino de karaté, principalmente numa perspectiva lúdica e sócio-educativa.

### ***Artigo 9º***

1. O Treinador de Karaté de Nível I tem como competência principal a gestão do treino de Karaté num centro de prática.

2. O Treinador de Karaté de Nível I deve estar apto a:

- a) Planificar, executar e avaliar o treino de Karaté;
- b) Promover localmente a prática de Karaté com intervenções a nível social numa relação directa com os outros agentes desportivos (pais, dirigentes, jornalistas, etc.);
- c) Ter capacidades para trabalhar numa equipa de treinadores enquadrada por treinadores de Nível II ou III, podendo intervir como treinador nas provas competitivas de Kunité e Kata principalmente a nível regional.

### ***Artigo 10º***

1. O Treinador de Karaté de Nível II tem como competência principal a gestão do treino de Karaté num nível nacional.

2. O Treinador de Karaté de Nível II deve estar apto a:

Na Generalidade:

- a) Auxiliar e coordenar a planificação, execução e avaliação dos processos de treino promovidos por uma equipa de treinadores em vários centros de prática;
- b) Planificar, executar e avaliar o treino de selecções de Karaté (nível de prática avançado; competidores de nível nacional), enquadrado por um Treinador de Karaté de Nível III;
- c) Cooperar numa equipa de intervenientes no processo de treino das selecções;
- d) Tomar as medidas necessárias para garantir a segurança dos praticantes;

Quando Envolvido em Provas Competitivas:

- e) Ter capacidade de interpretação e intervenção nas provas de Kunité e Kata a nível nacional e internacional;
- f) Coordenar o enquadramento de atletas durante as competições nacionais;
- g) Enquadrar os atletas durante as competições internacionais.

### ***Artigo 11º***

1. O Treinador de Karaté de Nível III tem como competência principal a gestão do treino de selecções de praticantes de Karaté de alto nível nacional, o que encerra a capacidade de coordenação de uma equipa de treinadores de Nível II.

2. O Treinador de Karaté de Nível III deverá estar essencialmente apto a:

Na Generalidade:

- a) Coordenar equipas de trabalho;
- b) Planificar, executar e avaliar o treino de selecções de Karaté (nível de prática avançado; competidores de nível nacional) de nível nacional;
- c) Seguir e promover a evolução dos conhecimentos;
- d) Participar na identificação e selecção de talentos para a modalidade;
- e) Participar na formação de treinadores.

Quando Envolvido em Provas Competitivas:

- f) Coordenar o enquadramento dos atletas durante as competições internacionais.

### ***Artigo 12º***

Para se candidatar à frequência de um curso de Treinador Monitor de Karaté, o candidato deve:

- a) estar devidamente inscrito na FNK-P;
- b) ter idade mínima de 18 anos;
- c) ter graduação mínima de 3º kyu.

### ***Artigo 13º***

1. Para se candidatar à frequência de um curso de Treinador de Karaté de Nível I, o candidato deve:

- a) ter desempenhado as funções de Treinador Monitor de Karaté devidamente inscrito na Federação;
- b) ter um mínimo de duas unidades de crédito na formação contínua;
- c) ter graduação mínima de 1º dan.

2. Em determinadas situações o curso de Treinador Monitor de Karaté e o de Treinador de Karaté de Nível I podem ser organizados de forma coerente num Curso Unitário de Treinador de Karaté de Nível I, devendo o candidato:

- a) estar devidamente inscrito na FNK-P;
- b) ter idade mínima de 19 anos;
- c) ter graduação mínima de 1º dan.

### ***Artigo 14º***

Para se candidatar à frequência de um curso de Treinador de Karaté de Nível II, o candidato deve:

- a) ter desempenhado funções como Treinador de Karaté de Nível I devidamente inscrito durante duas ou mais épocas desportivas completas;
- b) ter um mínimo de seis unidades de crédito na formação contínua, sendo pelo menos duas delas obtidas na época imediatamente anterior à da realização do curso;

### ***Artigo 15º***

Para se candidatar à frequência de um curso de Treinador de Karaté de Nível III, o candidato deve:

- a) ter desempenhado funções como Treinador de Karaté de Nível II devidamente inscrito durante três ou mais épocas desportivas completas;
- b) ter um mínimo de doze unidades de crédito na formação contínua, sendo pelo menos duas delas obtidas na época imediatamente anterior à da realização do curso.

### ***Artigo 16º***

1. As equiparações entre os títulos obtidos em cursos promovidos por outras entidades que não a FNK-P e os graus da FNK-P deverão ser especificamente regulamentadas pelo Departamento de Formação.

2. Para os indivíduos habilitados com licenciatura na área de Educação Física e do Desporto, aplica-se o estabelecido na lei (artigo 13º do D-L 350/91 de 19/9), desde que os pré-requisitos em termos de graduação sejam respeitados.

### ***Artigo 17º***

Este regulamento iniciará a sua entrada em vigor na época 94/95 para ter a sua plena implantação na época 95/96.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATÉ - PORTUGAL**  
**GABINETE DE APOIO À FORMAÇÃO**

